PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025003239

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-SMT

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: dia 21/05/2025, às 09:00 horas. (Horário de Brasília).
ABERTURA DOS ENVELOPES: mesma data.
LOCAL: Superitendência Municipal de Transito de Luziânia – Goiás.
SOLICITANTE: Divisão Municipal de Transito.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - Estado de Goiás, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, por delegação do Seperintendênte, nomeado pelo Decreto nº 109/2024, com atribuições estabelecida no Art. 8º da Lei nº 4.464 de 20 de julho de 2022, determina a abertura do procedimento de **CREDENCIAMENTO** a ser realizado pela Comissão Especial de Credenciamento, usando a competência delegada pela Portaria nº 01/2025 da SMT, datada 24 de janeiro de 2025, torna público que se encontra aberta, nesta Superintendência, **o CREDENCIAMENTO** de empresa objetivando a remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administratrivas ou outras penalidades por delegação, mediante concessão, conforme estabele o artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Còdigo de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo período de 10 (dêz) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, nos termo do Art. 11 da Lei Municipal nº 4.647 de 02 de abril de 2024, desde que mantidas as condições originais da contratação, nos termos da legislação e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O presente procedimento será regido na forma das Lei Municipais nºs 4.647 de 02 de abril de 2024 e nº 4.670 de 12 de julho de 2024 e, subsidiariamente às normas pertinentes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste **Edital** e **Anexos**, que o integram e complementam.

Este edital está disponível aos interessados no endereço do preâmbulo acima, e publicado no site www.luziania.go.gov.br de livre acesso.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital **o CREDENCIAMENTO de empresa objetivando a remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administratrivas ou outras penalidades por delegação, mediante concessão, conforme estabele o artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Còdigo de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo período de 10 (dêz) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, nos termo do Art. 11 da Lei Municipal nº 4.647 de 02 de abril de 2024 e 4.670 de 12 de Julho de 2024.**

1.2. ANEXO I – Termo de Referência
1.3. ANEXO II - Modelo - Requerimento Credenciamento/Declaração Habilitação
1.4. ANEXO III – Declaração de fatores impeditivos
1.5. ANEXO IV – Declaração de Taxa de Serviço
1.6. ANEXO V – Modelo de Declaração de área para depósito/pátio
1.7. ANEXO VI - Minuta Contratual.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento empresas que atenda os dispositivos das Leis municipal nºs 4.647 de 02 de abril de 2024 e nº 4.670 de 12 de julho de 2024, bem como as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e ainhda cumprir os seguintes itens:
2.2 - Estar localizado no Município de Luziânia – Go.;
2.3 Comprovar dispor de área de no mínimo 3.000m2, cercado em alvenaria, todo iluminado, com escritório que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia;
2.4 – Prestar serviço de guincho e empilhadeira mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridade de trânsito, durante 24 horas, todos os dias do ano, removendo-os diretamente para o depósito;
2.5 – comprovar dispor no mínimo de 2 veículos, para serviço de guincho, devidamente identificados, sendo um com capacidade para veículos leves e médios e outro com capacidade para veículos pesados, ambos em bom estado de conservação e 1 empilhadeira com capacidade minima de levantamento de 3.500kg no garfo, altura não inferior ao levantamento de 3.000mm, altura mínima para encaixe do garfo, não inferior a 140 mm, comprimento do garfo mínimo de 1.000mm, largura externa entre os fargos menor ou igual a 1.000 mm, raio de giro menor ou igual a 2.8000 mm;
2.6 – Os veículos/guinchos deverão atender as condições minima de:

a) Estar em excelete condições de mecânica, elétrica e de funilaria e com um sistema de guincho eficiente;
b) Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, determinados no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestaão de serviço com plena segurança;
c) Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos ou materiais;
d) Submeter-se vistorias periódicas, conforme exegência da Superintendência Municipal de Trânsito, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulados;
e) Manter os veiculos guinchos e empilhadeira atualizados quanto aos procedimentos e normas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;
f) Assumir toda e qualquer responsabilidade advida do serviço prestado;
g) Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, conforme determina as normas de segurança e habilitado com CNH na categoria “d” ou “e”;
h) Atender as obrigações trabalhistas, ficais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas;
i) Zelar pela manutenção da continuidade do serviço;
j) Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código

de Trânsito Brasileiro;

k) Substituir o veículo guincho e empilhadeira quando estes apresentararem problemas problemas mecânico ou estiver em reparos;

2.7 – Receber todos e qualquer veículo assim classificados no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto daqueles de tração animal, sendo que a classificação será feita da seguinte forma: veículos leves; ciclomotor, motonetas, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e caminhoneta, com peso bruto total infeiror a 3.500 kg, e veículos pesado: ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão –trator, trator de rodas, trator misto, trator esteiras, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, além dos veículos leves tracionados.

2.8 Possuir livro de registro diário, numerado que deverá constar:

a) Identificação dos veículos recebidos;
b) Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
c) Data e horário de recebimento;
d) Nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
e) Data de saída do veículo.

2.9 – Fornecer até 5 dias úteis do mês subsequente à referida prestação dos serviços a concedente, relatório dos veículos liberados no mês anterior, com detalhamentos dos veículos e valores cobrados por remoção e diárias;

2.10 – Afixar nos veículos depositados etiquetas identificadoras e lacres nas portas, resistentes à ação do tempo, onde conste um breve histórico sobre o veículo;

2.11 Manter a pasta de arquivos com o histórico do veículo, onde necessariamente serão apresentados os seguintes documentos:

a) Ficha de identidade individual do veículo;
b) Ordem de encaminhamento do veículo do pátio e vistoria ecerca das condições do veículo;
c) Autorização para a entrega do veículo expedida pela autoridade de trânsito;
d) Borderô das despesas referentes ao veículo e outros comprementares que se fizer necessários.

2.12 - Afixar em local visível a tabela de valores a serem cobrados pelos serviços prestados, assim como o contrato de concessão.

2.13 – A concessionária é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por dano causado ao veículo e pela comprovada falta de equipamento e/ou acessórios, assegurado o direito de retresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

2.14 Receber ou liberar os veículos somente para os seus proprietários e unicamente com autorização da autoridade de trânsito, um vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito;

2.15 Entregar no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido no ato da autuação ou remoção;

2.16 Manter em arquivo, relação de todos os veículos liberados, somente para

controle administrativo;
2.17 – Notificar o proprietário quanto aos prazos para a leberação do veículo na forma da Lei Federal nº 13.160 de 25 de agosto de 2015;
2.18 Atender as determinações do DETRAN-GO, quanto aos procedimentos após transcorrido o prazo de que trata o artigo 8º da presente Lei;
2.19 – Todos e quaisquer impostos e contribuições fiscais, parafiscais, inclusive os de natureza previdenciaária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste instrumento ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da Concessionária;
2.20 – manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas, verificadas, em quaquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da Concessionária;
2.21 – Quasquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre o Concessionária e a Cedente;
2.22 Caso haja condenação da concedente incluusive como responsável solidário, a concessionária reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial, em virtude do contrato;
2.23 Assumir toda e quaquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
2.24 Além do reembolso, a concessionária, pagara uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação judicial, sofrida pela concedente, a título de danos morais. Esses valores deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3 – SÃO RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

3.1 – Os serviços executado pela Concessionária deverá seguir fielmente as determinações contidas na Lei Municipal 4.647/2024 e 4.670/2024 e ainda:
3.2 – Fica assegurada a Concessionária, autonomia, observadas as normas legais, para administrar o partrimônio e dirigir seus serviços com organização e funcionários contratados e remunerados por ele:
3.3 - A Conscessionária responderá pelo vínculo empregatíscio de seus empregados e colaboradores, devendo estar em dia com os seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, apresentando os comprovantes de quitação, mensalmente ao Concedente;
3.4 - Será de inteira responsabilidade da Concessionária, a ocorrência de quaisquer prejuízos e danos a terceiros, arcando com os custos que por ventura resultar da ação ou omissão dolosa e/ou culposa, de seus prepostos empregados, assim como os decorrentes de casos fortuitos e força maio;
3.5 – O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos deste Edital, sujeitará o concessionário às sanções que podem variar de uma multa no valor de até 1.000 UFL's até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante e, sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei;
3.6 Não é permitido a Concessionária provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo e/ou por determinação da autoridade de trânsito nos

casos em que os ocupantes do veículo dificulte ou impeça a remoção do mesmo.

4 - DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL

4.1 - O Local destinado à recebimento dos envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO**", será: no dia 22 de maio de 2025, as 09:00 horas, na sede da Superintendência de Trânsito, sito à Avenida Jovantino Rodrigues – Quadra 28 -Lote 06 e 07 – Vila Juracy - Luziânia-GO.
4.2 – No dia de abertura dos envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO**" será iniciado a **Sessão do Credenciamento**, as 09:00 h, no mesmo local.
4.3 – Serão credenciamento todas as empresas que a documentação de habilitação atenderam os principios legais constante nos termos do Edital.
4.4 – O contato para dirimir duvidas e maiores informações será: Comissão Especial de Credênciamento, Superintendência de Trânsito, sito à Avenida Jovantino Rodrigues – Quadra 28 -Lote 06 e 07 – Vila Juracy - Luziânia-GO – Luziânia-GO, fone: (61) 99337-1887 ou pelo e-mail: smt@luziania.go.gov.br.

5 - DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No prazo, local, data e no horário indicado acima, cada licitante interessado deverá apresentar à Comissão Especial de Credenciamento. a "**DOCUMENTAÇÃO**" em um **ÚNICO ENVELOPE LACRADO,** contendo na parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO
A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 02/2025/SMT.
EMPRESA: _____ CNPJ nº _____

5.2 - Toda a documentação constante do Envelope deverá estar devidamente **numerada em ordem sequencial**, da **seguinte forma: 1/25 (folha 1 do total de 25)**

5.3 – Todos os documentos deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerará o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos as condições e devidamente regularizado, devendo apresentar:

- habilitação jurídica;

- regularidade fiscal;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica.
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º da Constituição federal.

6.1.1 – Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, quando puder ser comprovadamente verificadas sua autenticação via consulta *on line*, ou cópia autenticada em cartório, com data de autenticação não superior a 60 (sessenta) dias.

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 – Cédula de Identidade civil ou Cópia da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos da legislação;
6.2.2 - Comprovante de endereço, podendo ser residencial ou comercial.
6.2.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas juridica - CNPJ;

6.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.3.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
6.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

OBS: As comprovações pertinentes ao **item 5.3.3**, será alcançado por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
6.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás.
6.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
6.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 - Certidão Negativa de execução patrimonial expedida por Cartório de Distribuição de Ações de Execução Patrimonial, do domicílio do licitante.

6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. – **DECLARAÇÃO** Os interessados no Credenciamento deverão **DECLAR e**

COMPROVAR, que possui imóvel, com área única de no mínimo **3.000m2**, cercado em alvenaria, todo iluminado, com escritório que ofereça um serviço de seguração e recepção 24 horas por dia, para armazenamento de veí localizada na **Região Metropolitana de Luziânia – Goiás, em atendimentos aos termos da Leis Municipal nºs 4.647 de 02 de abril de 2024 e nº 4.670 de 12 de julho de 2024, conforme Modelo ANEXO IV.**
Apresentar documentação de que a área citada no item 6.5.1, é de sua propriedade ou alugada em seu nome pelo mesmo período da concessão.

OUTRAS DECLARAÇÕES

6.5.1 - **DECLARAÇÃO** de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar **e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar** com a Administração municipal, conforme modelo **ANEXO II**.
6.5.2 - **DECLARAÇÃO** de que a licitante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme **ANEXO III**.
6.5.3 – **DECLARAÇÃO** de que sobre a receita mensal recebida pela Concessionária pelos serviços executados, conforme valores apurados, a titulo de taxa de serviços, deverá ser depositado o importe não infeitor a 20% (vinte por cento) do tatal do valor recadado pela Concessionária até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da referida recadação, depositado em conta especifica da concedente, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 4.670/2024. **ANEXO IV.**

7 - DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO.

7.1 - Na mesma data e no horário da abertura da sessão, indicados acima, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação

para fins de habilitação/credenciamento, que será examinada e rubricada pelos leiloeiros participantes do processo e pelos membros da Comissão.
7.2 - Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes "Documentação para Habilitação".

7.3 - Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes das empresas habilitados, divulgando através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no *site* da Prefeitura Municipal de Luziânia, bem como aos presentes, através de comunicação direta a estes na sessão, sendo lavrada a Ata.

7.4 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará, nesta mesma sessão o envio para o parecer jurídico e Homologação dos trabalhos pela autoridade competente.

7.5 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - DA INABILITAÇÃO

8.1 - Será inabilitado o Licitante que:
8.1.1 - desatender às exigências do **ITEM 5**, ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
8.1.2 - deixe de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.
8.2 - A inabilitação da empresa, importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.
8.3 - Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar um novo prazo para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:
9.1.1 - habilitação ou inabilitação do licitante;
9.1.2 - anulação ou revogação do Edital de Credenciamento;
9.1.3 - penalidades aplicadas.
9.2 - A intimação dos atos referidos nos **subitens 9.1.1 a 9.1.3** - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos **subitens 9.1.1**, se presentes os licitantes participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
9.3 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.
9.4 - Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
9.5 - Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
9.6 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.
9.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO.

10.1 - À vista da Ata da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação do presente

procedimento.
10.2 - Serão convocados para contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia (SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, os credenciados na forma deste processo.
10.3 - Por ocasião da contratação, o licitante credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação, ou desde que as justificativas apresentadas sejam plausíveis, sob pena de exclusão em definitivo do certame.
10.4 – A licitante Credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Divisão de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinatura do contrato.
10.5 - O licitante que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com o Poder Público Municipal, o objeto deste Edital.
10.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

11 - DAS VIGÊNCIAS

11.1 - **O Contrato de Concessão terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, nos termos 11 da Lei Municipal nº 4.647 de 02 de Abril de 2024.**

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato Concesão a ser firmado, conforme **MINUTA ANEXO V,** integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
13.1 - Correrão por conta exclusiva do Contratado, todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto deste Credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitindo a Administração à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atualizada.

14.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
14.3 - A inexecução da Concessão contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, além das penalidades previstas no **Edital**, poderá acarretar à contratada multa de mora, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites estabelecido na Lei 14.133/2021.

15 - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14.133/2021, serão objeto de processo administrativo e judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

16.1 - O Muncipio poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das documentações, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital.
17.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
17.4 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente da Prefeitura Municipal.
17.5 - É facultada à Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta para classificação.
17.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o município, a empresa que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
17.7 - Serão de exclusiva responsabilidade do Credenciado, todas as despesas necessárias à contratação.
17.8 - Quaisquer esclarecimentos, necessários ao entendimento deste Edital,

deverão ser encaminhados, por escrito, para a Comissão Especial de Credenciamento da Superitendência de Transito, sito à avenida joventino rodrigues – quadra 28 – Lote 06 e 07 – Vila Juracy - Luziânia-GO, fone: (61) 99337-1887**,** ou pelo endereço eletrônico smt@luziania.go.gov.br, **dias úteis, horário de 08 às 11 horas e de 14 às 17 horas**.

17.9 - Os esclarecimentos, bem como impugnações ao Edital, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, aos respectivos questionadores e demais interessados no processo, que tenha preenchido e encaminhado o protocolo de retirada do edital à Comissão Especial de Credenciamento, em até 02 (dois) dias úteis.

17.10 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado acima, sempre em dias úteis.

17.11 - O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na Internet no *site* da Prefeitura Municipal de Luziânia - Goiás - www.luziania.go.gov.br.

18 - DO FORO

18.1 - A comarca de Luziânia, Estado de Goiás, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão Especial de Credenciamento da Superintendência de Trânsito da Prefeitura Municipal de Luziânia, aos 09 de abril de 2025.

ELISABETE GOMES CURADO MEIRELES:52747093115

Assinado digitalmente por ELISABETE GOMES CURADO MEIRELES:52747093115
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR CERTDATA, OU=Presencial, OU=16986332000127, CN=ELISABETE GOMES CURADO MEIRELES:52747093115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.10 09:48:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ELIZABETE GOMES CURADO

Presidente da Comissão Especial de Credênciamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de empresa objetivando a remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administratrivas ou outras penalidades por delegação, mediante concessão, conforme estabele o artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Còdigo de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo período de 10 (dêz) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, nos termo do Art. 11 da Lei Municipal nº 4.647 de 02 de abril de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento para conceder a Concessão de serviços objetivado a remoção e guarda de veículos automotores apreendidos decorrente de infrações de transito, na modalidade de Chamamento Público, é inpresentivel, devidos o acumulo de veículos e sucatos espalhado pelo município de Luziânia, tendo em vista que até o momento o município não despõe de área adequada para deposito deste veículos automotores originarios de apreensão decorrete de infrações, para que o municipio não seja penalizado em descumplimentos das suas obrigações se faz necessário os cumprimento do que estabelecem as leis federal de municipal de trânsito e ainda as metas previstas no planejamento estratégico da Autarquia (Superitendência de Trânsito) para os proximos anos, com vista à eficiência na execução de procedimentos necessários a alienação de veículos apreendidos, recolhidos, custodiados e sob os cuidados do Departamento de Trânsito e/ou nos Órgãos Executivos Municipais de Trânsito, no âmbito do Estado de Goiás, conforme convênio firmado.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os interessados no Credenciamento deverão **DECLAR e COMPROVAR,** que possui imóvel, com área única de no mínimo **3.000m2**, cercado em alvenaria, todo iluminado, com escritório que ofereça um serviço de seguração e recepção 24 horas por dia, para armazenamento de veí localizada na **Região Metropolitana de Luziânia – Goiás, em atendimentos aos termos da Leis Municipal nºs 4.647 de 02 de abril de 2024 e nº 4.670 de 12 de julho de 2024, conforme Modelo ANEXO IV.**

3.2. Apresentar documentação (certidão de matricula) de que a área citada é de sua propriedade ou alugada em seu nome pelo mesmo período da concessão.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

4.1. **O Contrato de Concessão terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 11 da Lei Municipal nº 4.647 de 02 de Abril de 2024.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Apresentar suporte técnico e orientativo através da Superitendência Municipal de Transito, quando for o caso, para a realização do transporte desses bens até o pátio do Contratado.
5.2. Disponibilizar acesso ao contratado no Sistema de Controle de transito em áreas de dificil acesso de remoção.
5.3. Garantir o acesso do Contratado e seus prepostos credenciados aos locais onde se encontrarem os veículos e equipamentos a ser removido.
5.4. Prestar as informações solicitadas pelo Contratado.
5.5. O CONTRATANTE através da Comissão Especial de Credenciamento, ou outro por ela deliberada será responsável pelo encaminhamento e controle das notificações de aprenções.
5.6. Inspecionar a qualidade dos serviços prestado, podendo recusá-lo (s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), adequações e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público a continuação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Deverá manter estrutura necessária e suficiente que o possibilite a prestar um serviço de controle e confiabilidade.
6.2. Os serviços executado pela Concessionária deverá seguir fielmente as determinações contidas na Lei Municipal 4.647/2024 e 4.670/2024 e ainda:
6.3. – Fica assegurada a Concessionária, autonomia, observadas as normas legais, para administrar o partrimônio e dirigir seus serviços com organização e funcionários contratados e remunerados por ele:
6.4. - A Conscessionária responderá pelo vínculo empregatíscio de seus empregados e colaboradores, devendo estar em dia com os seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, apresentando os comprovantes de quitação, mensalmente ao Concedente;
6.5. - Será de inteira responsabilidade da Concessionária, a ocorrência de quaisquer prejuízos e danos a terceiros, arcando com os custos que por ventura resultar da ação ou omissão dolosa e/ou culposa, de seus prepostos empregados, assim como os decorrentes de casos fortuitos e força maio;

6.6. – O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos deste Termo, sujeitará o concessionário às sanções que podem variar de uma multa no valor de até 1.000 UFL's até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante e, sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei;

6.7. Não é permitido a Concessionária provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo e/ou por determinação da autoridade de trânsito nos casos em que os ocupantes do veículo dificulte ou impeça a remoção do mesmo.

6.8. O Contratado exercerá, pessoalmente, suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

6.9. O Contratado ressarcirá o CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.

6.10. Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato concessão como caução ou para qualquer operação financeira, pelo Contratado.

6.11. Pagar os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, se existentes, excetos aqueles tributos que, por força de legislação especifica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.12. Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

6.13. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

6.14. Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.

6.15. Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades.

6.16. Arcar com as despesas referentes às digitações das notificações aos proprietários dos veículos apreendidos, conforme informações e modelos repassados pelo CONTRATANTE.

6.17. O Contratante autoriza o Contratado a cobrança dos valores previstos neste Termo.

7 . DOS VALORES

7.1. O Concessionario, cobrará do arrematante, a título de receita, o equivalente aos o valor pago pelos serviços conforme tabela de preços apresentado neste Termo e disponibilizada pela Superintendência de Transito do

Municipaio, conforme tabela abaixo:

TABELA DE TARIFAS – DIÁRIA DE PÁTIO

CÓDIGO	RECEITA	UFL (%)
01	Diária de Pátio – Veículo Leve	0,07
02	Diária de Pátio – Veículo Pesado	0,14
03	Diária de Pátio – Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Quadriciclo	0,03

TABELA DE TARIFAS – SERVIÇOS DE REMOÇÃO

04	Remoção de Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Quadriciclo – Adicional por quilômetro rodado acima de 18 km	0,15
05	Remoção de Veículo Leve – Adicional por quilômetro rodado acima de 18 km	0,03
06	Remoção de Veículo Leve até 18 km	0,35
07	Remoção de Veículo Leve – Adicional por quilômetro rodado acima de 18km	0,65
08	Remoção de Veículo Pesado até 18 km	0,65
09	Remoção de Veículo Pesado até 18 km	0,08

7.2 Para cálculo das despesas deverão ser consideradas: a remoção e a guarda dos veículos, nos locais a serem designados pelos CONCESSIONAIOS, devidamente autorizado pelo Concedente, bem como outras despesas que por ventura sejam necessárias.

8 – PAGAMENTO

8.1 O pagamento sobre a receita mensal recebida pela Concessionária pelos serviços executados, conforme valores apurados, a título de taxa de serviços, deverá ser depositado o importe não inferior a 20% (vinte por cento), do total desse valor pela Concessionária até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação de serviços, em conta especifica da concedente, cujo aplicação será feita a critério da SMT, obsevada a legislão pertinente. Art. 10 da Lei Municipal nº 4.670/2024.

O presente Termo foi Elaborada pelo Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.

ANEXO II
MODELO - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SMT
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 02/2025.
Processo nº _____.

Nome da empresa:_____

CNPJ: _____Data da Inscrição:

_____ Endereço:_____

_____Nº _____ Complemento: _____

_____ Cidade:_____ Estado:_ Telefone: (____) _

_____

E-mail:_____

Vimos manifestar interesse em nossa participação no Credenciamento 0__/2024, em conformidade com o Edital divulgado pela Superintendência Municipal de Transito - SMT e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada:

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº 0_____/2024, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Luziânia - Goiás, aos _dias do mês de _____de 2024.

_____
Assinatura do Representante Legal

A N E X O III

MODELO DE DECLARAÇÃO
(conforme artigo 10, da CF)

À
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SMT
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.
Processo nº _____

Nome da empresa:_____

CNPJ: _____**Data da Inscrição:**_

_____ **Endereço:**_____**Nº**

_____ **Complemento:** _____

_____ **Cidade:**_____ **Estado:**_____ **Telefone: (**_____**)** _

_____

E-mail:_____

DECLARA, para fins do disposto da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz.

Luziânia-GO, aos ____dias do mês de _____de 2024.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

TAXA DE SERVIÇO
(conforme artigo 10, da Lei 4.670/2024)

À
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SMT
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.
Processo nº _____

Nome da Empresa:_____

CNPJ: _____**Data da Inscrição:**_

_____ **Endereço:**_____**Nº**

_____ **Complemento:** _____

_____ **Cidade:**_____ **Estado:**_____ **Telefone: (**_____**)** _

_____

E-mail:_____

DECLARO, que sobre a receita mensal recebida pela Concessionária pelos serviços executados, conforme valores apurados, a titulo de taxa de serviços, deverá ser depositado o importe não infeitor a 20% (vinte por cento) do tatal do valor recadado pela Concessionária até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da referida recadação, depositado em conta especifica da concedente, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 4.670/2024.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO DE ÁREA PARA DEPÓSITO / PÁTIO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SMT
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.
Processo nº _____

Nome da empresa:_____

CNPJ: _____Data da Inscrição:_

_____ Endereço:_____Nº

_____ Complemento: _____

_____ Cidade:_____ Estado:_____ Telefone: (_____) _

_____

E-mail:_____

DECLARA, nos termos do Item 6.5.1, do Edital, que em atendimento as exigências quanto à **área para armazenamento e/ou pátio**, visando atender as previsões do Edital, a descrevemos:
( ) Área própria ( ) Área alugada Área do Terreno: _____m²
Condições do Pavimento:
( ) piso de terra/cascalho ( ) primado ( ) asfaltado
( ) curva de nível ( ) Iluminação ( ) murada ( ) cercada ( ) iluminada
( ) Vigilância eletrônica ( ) vigilância armada ( ) alarmes sonoros
OUTROS (citar):
Endereço da área: _____
_____Setor: _____Cidade: _____/GO CEP: _____
Distância da Sede da Prefeitura Municipal de Luziânia – GO. (em km): _____
_____
DADOS DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA:
Nome: _____CPF/CNPJ nº _____
Dados da escritura: _____
Dados do Locador da Área:_____
OBS. Em ambos os casos, para proprietário ou Locatário, deverão apresentar copia dos documentos da área bem como contrato de locação, se for o caso.
- **Declaramos** ainda que, na citada área a ser destinada ao armazenamento e/ou pátio para recebimento dos veículos, em atendimento ao objeto ora contratado, não existe qualquer fato que venha a impedir de sua utilização como tal, possuindo todas as autorizações e/ou licenças para funcionamento.

Luziânia-GO, aos ____dias do mês de _____de 2024.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____
CHAMADA PÚBLICA/CONCESSÃO Nº_____
CONTRATO CONCESSÃO N° ____/202__

M I N U T A

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO** E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

CONCEDENTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº _____ de _____ de _____ de _____, o Senhor _____, brasileiro, _____, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, Centro, Luziânia/GO.

CONCESSIONÁRIA:

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, CEP: _____, neste ato representada polo Senhor _____, brasileiro, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Este contrato de concessão decorre da licitação realizada na modalidade do **CREDENCIAMENTO nº**_____, homologado em _____/_____/_____, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 4.647/2024 e 4670/204.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente o contrato de CONCESSÃO, objetivando a remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administratrivas ou outras penalidades por delegação, mediante concessão, conforme estabele o artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Còdigo de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo

período de 10 (dêz) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, nos termo do Art. 11 da Lei Municipal nº 4.647 de 02 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS E CRITERIOS E DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Imóvel, Localizado no Enderço _____ com Área de _____m2, cercado em alvenaria, todo iluminado, com escritório que ofereça um serviço de seguração e recepção 24 horas por dia, para armazenamento de veí localizada na **Região Metropolitana de Luziânia – Goiás, de acordo com os termos da Leis Municipal nºs 4.647 de 02 de abril de 2024 e nº 4.670 de 12 de julho de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

TABELA DE TARIFAS – DIÁRIA DE PÁTIO

CÓDIGO	RECEITA	UFL (%)
01	Diária de Pátio – Veículo Leve	0,07
02	Diária de Pátio – Veículo Pesado	0,14
03	Diária de Pátio – Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Quadriciclo	0,03

TABELA DE TARIFAS – SERVIÇOS DE REMOÇÃO

04	Remoção de Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Quadriciclo – Adicional por quilômetro rodado acima de 18 km	0,15
05	Remoção de Veículo Leve – Adicional por quilômetro rodado acima de 18 km	0,03
06	Remoção de Veículo Leve até 18 km	0,35
07	Remoção de Veículo Leve – Adicional por quilômetro rodado acima de 18km	0,65
08	Remoção de Veículo Pesado até 18 km	0,65
09	Remoção de Veículo Pesado até 18 km	0,08

CLÁUSULA QUARTA- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento sobre a receita mensal recebida pela Concessionária pelos serviços executados, conforme valores apurados, a título de taxa de serviços, deverá ser depositado o importe não inferior a 20% (vinte por cento), do total desse valor pela Concessionária até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação de serviços, em conta especifica da concedente, cujo aplicação será feita a critério da SMT, obsevada a legislão pertinente. Lei Municipal nº 4.670/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, MULTAS E OBRIGAÇÕES:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Dos Direitos e Responsabilidade:

1.1. Deverá manter estrutura necessária e suficiente que o possibilite a prestar um serviço de controle e confiabilidade.
1.2. Os serviços executado pela Concessionária deverá seguir fielmente as determinações contidas na Lei Municipal 4.647/2024 e 4.670/2024 e ainda:
1.3. – Fica assegurada a Concessionária, autonomia, observadas as normas legais, para administrar o partrimônio e dirigir seus serviços com organização e funcionários contratados e remunerados por ele:
1.4. - A Conscessionária responderá pelo vínculo empregatíscio de seus empregados e colaboradores, devendo estar em dia com os seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, apresentando os comprovantes de quitação, mensalmente ao Concedente;
1.5. - Será de inteira responsabilidade da Concessionária, a ocorrência de quaisquer prejuízos e danos a terceiros, arcando com os custos que por ventura resultar da ação ou omissão dolosa e/ou culposa, de seus prepostos empregados, assim como os decorrentes de casos fortuitos e

força maio;

1.6. – O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos deste Termo, sujeitará o concessionário às sanções que podem variar de uma multa no valor de até 1.000 UFL's até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante e, sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei;

1.7. Não é permitido a Concessionária provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo e/ou por determinação da autoridade de trânsito nos casos em que os ocupantes do veículo dificulte ou impeça a remoção do mesmo.

1.8. O Contratado exercerá, pessoalmente, suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

1.9. O Contratado ressarcirá o CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.

1.10. Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato concessão como caução ou para qualquer operação financeira, pelo Contratado.

1.11. Pagar os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, se existentes, excetos aqueles tributos que, por força de legislação especifica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE.

1.12. Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

1.13. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

1.14. Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.

1.15. Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades.

1.16. Arcar com as despesas referentes às digitações das notificações aos proprietários dos veículos apreendidos, conforme informações e modelos repassados pelo CONTRATANTE.

1.17. O Contratante autoriza o Contratado a cobrança dos valores previstos neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato de Concessão, será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE na pessoa do Gestor, ou por acordo, na forma da Lei;
As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos termos do Art. 124, e Art. 125, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** nomeou, através da Portaria n° _____, de _____ de _____de _____, o servidor _____, portador do CPF nº _____, para função de Fiscal do Contrato com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, **bem como a vigência do contrato de concessão** e ainda, prestar as informações cabíveis.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 10 (dez) anos a partir de sua assinatura, ou seja, de _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____, condicionada a eficácia a partir da publicação no Placar da Municipalidade e Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinto) anos, nos termos do Art. 11 da Lei Municipal 4.647/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de LUZIÂNIA, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Luziânia/GO, _____ de _____ de _____.

Pelo Concedente

Pela Concessionaria

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:
CPF: